PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0135/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026
REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, Muzambinho-MG, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026,** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por objeto a **aquisição futura e eventual de instrumentos musicais, acessórios, material didático de apoio (lousa pautada) e materiais de consumo para a Fanfarra Municipal Márcio Vieira Gomes**, conforme especificações detalhadas deste Edital. nos termos da Lei Federal nº14.133/2021 e, no que couber, na forma do disposto nas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, nos Decretos Municipais nºs 2.607/2024, 2.611/2024, 2.612/2024, 2.727/2026 nas demais legislações aplicáveis e nas condições previstas neste edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 08/12/2026

HORÁRIO: 9:00 HORAS

LOCAL: Portal de Compras AMM **www.ammlicita.org.br**

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

Informações e consultas poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos, na Sede da Prefeitura Municipal, à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, Bairro Centro, Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, ou pelos telefones: (35) 3571-1188, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, pelo e-mail compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br, na internet, através dos sites www.muzambinho.mg.gov.br e www.ammlicita.org.br .

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de instrumentos musicais, acessórios, material didático de apoio (lousa pautada) e materiais de consumo para a manutenção e desenvolvimento das atividades da Fanfarra Municipal Márcio Vieira Gomes**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Muzambinho/MG, conforme condições, quantitativos e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações mínimas do objeto.

1.3. A sessão pública será conduzida por Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados e nomeados pela Portaria Municipal nº 98, de 31 de agosto de 2026.

2. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame ou recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico: www.ammlicita.org.br.

2.2.1. O credenciamento do licitante no sistema dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

2.2.3. Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e aos termos deste Edital.

2.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, concordando com as seguintes declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988;

b) Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de

aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988;

c) Declaro que estou ciente do Edital e tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações prestadas;

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Declaro que atendo integralmente aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Declaro que não incido nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Declaro que estou ciente e concordo com todas as condições do Edital e seus anexos, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.4. A prestação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação vigente e neste Edital.

2.5. Em atendimento aos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação neste certame dar-se-á com **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** para todos os itens da licitação, considerando que os valores estimados de cada item enquadram-se no limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.6. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, empresas que:

2.6.1. Estejam sob falência decretada, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.6.2. Estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial, **exceto** se apresentarem plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e comprovarem aptidão financeira;

2.6.3. Estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou especificamente com o Município de Muzambinho/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

2.6.5. Sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.6.6. Cujo estatuto, contrato social ou ato constitutivo não contemple ramo de atividade econômica compatível com o objeto licitado;

2.6.7. Enquadrem-se em qualquer das demais vedações e impedimentos previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. A observância das vedações do item anterior é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, a qual, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1 O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos cadastrais:

3.1.1. Valor unitário e valor total do item/lote;

3.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada ao cumprimento integral das obrigações.

3.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, tributos, fretes (carga, transporte e descarga no local de entrega no Município de Muzambinho/MG), encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias para o perfeito fornecimento e entrega integral dos materiais.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva e integral responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, majoração ou cancelamento sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

4. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço virtual indicados neste Edital.

4.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

4.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta na fase inicial não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
4.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 0,10 (dez centavos).**
4.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"Aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
4.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão.
4.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
4.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
4.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
4.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
4.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
4.16. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico eventualmente poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
4.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
4.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

DA PREFERÊNCIA E DO DESEMPATE ME/EPP (LC Nº 123/2006)

4.19. Em relação aos lotes de ampla concorrência (não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a

verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

4.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio pelo próprio sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE GERAL (ART. 60 DA LEI Nº 14.133/2021)

4.24. Conforme disposto no art.60 da lei Federal nº 14.133/21, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

> **I** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
> **II** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
> **III** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
> **IV** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
>
> **§ 1º** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
>
> **I** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
> **II** - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.25. Encerrada a etapa de lances e aplicados os critérios de desempate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando obter proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

4.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema e acompanhada em tempo real por todos os participantes.

4.25.2. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta readequada** ao último lance/preço negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares solicitados.

4.26. Concluída a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta de preços.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

a) Apresentar preço final superior ao valor máximo fixado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário);

b) Apresentar desconto menor do que o mínimo exigido, quando for o caso; ou

c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis.

5.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos de aquisição, matéria-prima, insumos, impostos e frete, acrescidos dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.2.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de seus preços (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.3. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar expressamente as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.4. Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) Pregoeiro(a) efetuará diligências para que a empresa comprove a exequibilidade de sua proposta por meio de planilhas de custos ou documentos comprobatórios.

5.5. Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências destinadas ao saneamento das propostas, o reinício da sessão somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar proposta readequada e documentos complementares digitais por meio do sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

5.6.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no *caput*, mediante solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante antes de findo o prazo original.

5.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se a proposta ajustada ao último lance, planilhas de composição de preços e detalhamentos técnicos do objeto ofertado (marca, modelo, especificações, catálogo técnico, laudos ou fichas técnicas), encaminhados por meio eletrônico.

5.7. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

5.7.1. Nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o novo licitante para que seja obtido preço melhor, via sistema eletrônico e com acompanhamento dos demais participantes.

5.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" do sistema a nova data e horário para a sua continuidade, respeitado o prazo de aviso prévio não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de lances/negociação e como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – mantido pelo Tribunal de Contas da União-TCU: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

d) Cadastro de Licitantes Sancionados/Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado (TCE)

6.2. O(A) Pregoeiro(a) convocará a licitante declarada vencedora para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, conforme o estabelecido no art.63, inciso II da Lei 14.133/2021, no prazo de até 2 (duas) horas, contados da convocação do(a) pregoeiro (a).

6.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) **com a devida justificativa, bem como a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de finalizado o referido prazo.**

6.3. Conforme estabelecido no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º *Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos.*

6.4. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida fundada em relação à integridade do documento digital apresentado.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente do cadastrado no sistema, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos comprovadamente apenas em nome da matriz.

6.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes à CND e ao CRF/FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.6.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.

6.6.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor.

6.6.3. No caso de Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou demais sociedades:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo primitivo e de todas as suas alterações contratuais subsequentes, devidamente registrados no órgão de registro público competente; ou

b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede da licitante, expedida, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública deste certame (salvo prazo diverso fixado expressamente na própria certidão), desde que dela constem o objeto social compatível com o objeto licitado, o capital social e os atuais administradores da sociedade;

c) Documentos comprobatórios de eleição, nomeação ou posse dos atuais administradores, caso a indicação dos poderes de representação e administração não conste expressamente do próprio contrato/estatuto social ou da certidão apresentada.

6.6.4. Sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.6.5. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.6.6. Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização de funcionamento.

6.6.7. Representação Legal: Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, carteira profissional ou equivalente) do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

6.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

6.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo débitos tributários e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

6.7.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS/CRF**);

6.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Positiva com Efeitos de Negativa;

6.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, **relativo ao domicílio ou sede do licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.7.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

6.7.8. Regra para ME/EPP com Restrição Fiscal/Trabalhista:

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Constatada a existência de restrição, a ME/EPP será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, comprovar a efetiva regularização dos débitos.

A não regularização no prazo concedido implicará a inabilitação da ME/EPP, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocando-se as licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.8.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo dentro dos **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a abertura da sessão do certame (salvo prazo diverso expresso no próprio documento).Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

6.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.9.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestados(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto desta licitação, em características, natureza e complexidade semelhantes.

6.9.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação do emitente, razão social e CNPJ da empresa fornecedora, descrição dos materiais fornecidos e período de fornecimento, podendo sua autenticidade ser verificada pela Administração.

6.9.1.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrem a aptidão da licitante para o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da contratação.

6.10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.10.1. Os documentos que não possuírem prazo de validade expresso emitido pelo órgão expedidor somente serão aceitos se expedidos no máximo **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para abertura do certame, exceto aqueles que, pela própria natureza ou disposição legal, tenham validade indeterminada.

6.10.2. Havendo necessidade de analisar detalhadamente a documentação apresentada, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" do sistema a nova data e horário para a continuidade do certame, com aviso prévio mínimo de **24 (vinte e quatro) horas**.

6.10.3. Será inabilitado o licitante que deixar de comprovar qualquer dos requisitos exigidos ou apresentar documentação em desacordo com as regras deste Edital.

6.10.4. Nos itens não exclusivos para ME/EPP, em caso de inabilitação da vencedora, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.10.5. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.10.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. A proposta final readequada do licitante declarado vencedor será gerada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o envio de proposta readequada formulada em documento próprio (conforme Modelo de Proposta Comercial – Anexo II deste Edital), no prazo máximo de **2 (duas) horas**, a contar da convocação no chat, nas seguintes situações:

a) Constatação de inconsistência nos dados gerados pelo sistema;

b) Necessidade de detalhamento das planilhas de composição de preços;

c) Sempre que o(a) Pregoeiro(a) julgar necessário para a correta instrução do processo.

7.1.1. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), de ofício ou mediante solicitação fundamentada do licitante antes do término do prazo original.

7.2. A proposta readequada deverá ser enviada em formato digital, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou ressalvas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou por meio de assinatura eletrônica qualificada/avançada (ICP-Brasil ou Portal GOV.BR).

7.3. A proposta readequada deverá conter obrigatoriamente:

7.3.1. Os valores unitários e totais atualizados em conformidade com o menor preço ofertado na etapa de lances ou negociado com o(a) Pregoeiro(a);

7.3.2. Indicação das especificações técnicas, marca, modelo e/ou fabricante dos materiais/produtos ofertados (quando aplicável);

7.3.3. Dados bancários da empresa licitante (banco, agência e número da conta corrente) para fins de futuro pagamento;

7.3.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**.

7.4. A proposta final integrará os autos do processo licitatório e vincula a Contratada ao cumprimento integral das especificações e preços registrados, servindo de base para a execução do contrato e eventual aplicação de sanções.

7.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R$), com o valor unitário em algarismos e o valor total do item em algarismos e por extenso.

7.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os preços unitários.

7.5.2. Em caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço, condições condicionadas ou qualquer outra oferta que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7. A proposta deverá obedecer estritamente aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desclassificada aquela que não corresponda às especificações exigidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.2.1 Nesse momento o(a) pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso (tempestividade, legitimidade e motivação).

8.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.2.3 Uma vez admitida a intenção de recorrer, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, diretamente pelo sistema eletrônico.

8.2.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação do recurso interposto, garantida a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo quanto ao item/lote recorrido até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente.

8.4 Recebidas as razões e contrarrazões, ou decorrido o prazo para estas, se o(a) Pregoeiro(a) não reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso devidamente instruído à Autoridade Superior, a qual proferirá decisão definitiva no prazo de até **10 (dez) dias úteis** (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública do Pregão poderá ser reaberta pelo(a) Pregoeiro(a) nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando constatado erro, equívoco ou vício insanável no julgamento da proposta ou na análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado;

9.1.2. Quando o licitante declarado vencedor for inabilitado;

9.1.3. Quando o licitante não comprovar a regularização fiscal e trabalhista no prazo legal, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (art. 43, §1º da LC nº 123/2006);

9.1.4. Quando o vencedor convocado não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos.

9.2. Nas hipóteses do item anterior, o(a) Pregoeiro(a) retomará os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação para negociação, verificação da aceitabilidade da proposta e análise de habilitação.

9.3. A convocação para a reabertura da sessão pública será realizada via sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail cadastrado, respeitado o prazo de antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo ampla publicidade e transparência ao certame.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art.71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.727/2026, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra/laudo, quando exigido;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.727/2026, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência: aplicável exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato (item 12.1.1), quando não se justificar sanção mais grave;

12.2.2. Multa Sancionatória: aplicável por qualquer das infrações do item 12.1;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar: aplicável pelas infrações dos itens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com alcance no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável pelas infrações dos itens 12.1.8 a 12.1.12, bem como pelas infrações dos itens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem sanção superior ao impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência perante a Administração Pública de todos os entes federativos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

12.4. A multa sancionatória prevista no art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026 será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta (ou do valor estimado da contratação, caso a infração ocorra antes da celebração), observada a tabela de percentuais-base prevista neste instrumento:

a) Item 12.1.1: 0,5%;

b) Item 12.1.4: 2%;

c) Item 12.1.5: 4%;

d) Item 12.1.7: 5%;

e) Itens 12.1.2 e 12.1.6: 8%;

f) Item 12.1.3: 12%;

g) Item 12.1.8: 15%;

h) Itens 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11: 20%;

i) Item 12.1.2: 25%.

12.4.1. O percentual final da multa corresponderá ao percentual-base estabelecido para a infração, acrescido das circunstâncias agravantes e reduzido pelas circunstâncias atenuantes efetivamente comprovadas no processo administrativo sancionador, respeitados, em qualquer hipótese, os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30%.

12.4.2. Para fins de dosimetria, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública, o grau de culpabilidade, a vantagem auferida ou pretendida, os antecedentes administrativos definitivamente constituídos, a cooperação do responsável, a reparação espontânea do dano e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

12.4.3. É vedada a utilização da mesma circunstância para composição do percentual-base e para sua majoração ou redução, bem como a consideração do mesmo fato mais de uma vez na dosimetria.

12.4.4. A decisão administrativa indicará, de forma individualizada e motivada, a infração reconhecida, o percentual-base, cada circunstância agravante ou atenuante considerada, os respectivos acréscimos ou reduções, o percentual final, a base de cálculo e o valor definitivo da multa.

12.5. A penalidade de multa de mora por atraso injustificado não se confunde com a multa sancionatória, podendo ser convertida em compensatória ou cumulada com as demais sanções.

12.6. A aplicação das sanções observará os seguintes ritos e prazos procedimentais, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.6.1. Processo Simplificado (Advertência e Multa): Defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis; cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à Autoridade Superior para decisão em até 20 (vinte) dias úteis.

12.6.2. Processo por Comissão (Impedimento e Inidoneidade): Conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis; defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da decisão de impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis; da decisão de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.6.3. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo automático até a decisão final da autoridade competente.

12.7. A apuração de infrações que também constituam ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 observará o rito conjunto previsto na Lei Anticorrupção, com prazo de defesa de 30 (trinta) dias.

12.8. Tornada definitiva a decisão administrativa que aplicar multa sancionatória, o valor deverá ser recolhido espontaneamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, mediante documento de arrecadação municipal.

12.9. Caso a multa não seja paga voluntariamente no prazo fixado, a Administração adotará, sucessivamente, as seguintes medidas:

12.9.1. Compensação do valor do débito com créditos líquidos e exigíveis devidos ao contratado;

12.9.2. Execução da garantia contratual, até o limite coberto;

12.9.3. Inscrição do saldo remanescente em dívida ativa para cobrança administrativa ou judicial.

12.10. A aplicação das sanções não exclui o dever do infrator de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

13.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e o interesse público, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. Caso haja a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), estritamente para retratar a variação efetiva dos custos do objeto.

13.1.2. A prorrogação da Ata fica condicionada à demonstração de que o preço registrado, mesmo após a aplicação do reajuste pelo IPCA, permanece vantajoso em relação aos preços praticados no mercado.

13.1.3. Se o fornecedor não aceitar a prorrogação ou se o preço reajustado ultrapassar o valor de mercado, a Ata não será prorrogada, podendo a Administração convocar os licitantes do cadastro de reserva ou instaurar nova licitação.

13.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.727/2026 e neste Edital.

13.2.1. O prazo estabelecido no item 13.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação formal e motivada do fornecedor, apresentada dentro do prazo original e aceita pela Administração Municipal.

13.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta ou a habilitação da licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento que desatenda às exigências do Edital.

13.4. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo, ter sua proposta desclassificada ou ter o seu registro cancelado durante a vigência da Ata, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes constantes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições do primeiro classificado, ou proceder à negociação nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.1. Caso a convocação do licitante remanescente ocorra após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, os preços registrados serão atualizados pelo índice oficial do edital (IPCA/IBGE).

13.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação, a recusa do licitante remanescente em assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato não ensejará a aplicação de sanções administrativas.

13.5. A fusão, a cisão, a incorporação, a cessão ou a transferência parcial da contratada/detentora da ata só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Administração Municipal, mediante comprovação de que a nova empresa atende a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e que não haverá prejuízo à execução do objeto.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

14.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão (recomposição/realinhamento) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

14.2. A alteração decorrente de recomposição dos preços registrados em razão de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal e fundamentado do fornecedor, acompanhado de planilha demonstrativa da variação dos custos e de documentação comprobatória hábil (notas fiscais de aquisição de insumos, tabelas de fabricantes, laudos técnicos, entre outros).

14.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido se a alteração dos custos decorrer de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.3. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, devendo ser mantida a mesma margem de lucro/diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do certame.

14.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço aos valores praticados no mercado.

14.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado no mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, e o seu registro na Ata será cancelado.

14.4.2. Na hipótese do item 14.4.1, a Administração Municipal convocará os demais fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por razões devidamente comprovadas na forma do item 14.2, a Administração Municipal poderá:
14.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovada a impossibilidade de manutenção do preço;
14.5.2. Convocar os demais licitantes integrantes do Cadastro de Reserva para assumirem a execução nas mesmas condições do preço registrado ou negociar a contratação.
14.6. Não havendo êxito nas negociações do preço ou no chamamento do Cadastro de Reserva, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a realização de novo processo licitatório.

15. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

15.1. A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, será assegurada aos licitantes a prévia manifestação no prazo de 3 (três) dias úteis, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. Anulado o procedimento licitatório, não caberá aos licitantes qualquer direito a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.2. É facultada ao(à) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta, admitida a juntada de documentos que apenas atestem condição pré-existente à abertura da sessão pública.

16.3. O desatendimento de exigências meramente formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de suas qualificações e a exata compreensão de sua proposta, sem ferir os princípios constitucionais e o interesse público.

16.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances, não cabendo qualquer indenização por parte da Administração em caso de revogação ou anulação do certame.

16.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital e em seus Anexos.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Muzambinho.

16.7. Após a abertura da sessão pública do certame, não caberá desistência de proposta ou lance, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) em decisão fundamentada.

16.8. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

16.9. Caso este Edital seja republicado com modificação que afete a formulação das propostas, os prazos originais serão reabertos e as propostas eventualmente enviadas serão canceladas pelo sistema, mantendo-se apenas o credenciamento dos licitantes.

16.10. A cessão ou penhora de direitos creditórios decorrentes da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela derivados dependerá de prévia e expressa anuência da Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável.

16.11. Havendo divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou do instrumento contratual/Ata de Registro de Preços, prevalecerão os termos do Edital. Ocorrendo contradição entre este Edital e a legislação aplicável, prevalecerá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.727/2026.

16.12. O Edital, o Termo de Referência, as planilhas e demais anexos são complementares entre si.

16.13. É de responsabilidade exclusiva das empresas interessadas acompanhar as publicações e comunicados referentes a esta licitação no sítio eletrônico oficial do Município de Muzambinho e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.14. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que preservadas a segurança da contratação, a isonomia e o interesse público.

16.15. O Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.16. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.727/2026 e, supletivamente, nos princípios do direito público e da teoria geral dos contratos, ficando expressamente afastada a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

16.17. O MUNICÍPIO divulgará o inteiro teor deste Edital, de seus Anexos e da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

16.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

c) Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Muzambinho-MG, 19 de novembro de 2026.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, acessórios, material didático de apoio (lousa pautada) e materiais de consumo para a manutenção e desenvolvimento das atividades da Fanfarra Municipal Márcio Vieira Gomes, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Muzambinho/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital.

1.2. A licitação será realizada no sistema de Registro de Preços (SRP), com parcelamento do objeto, visando garantir a ampla competitividade e o atendimento fracionado conforme a demanda da Secretaria requisitante.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de instrumentos musicais, baquetas, peles de reposição e demais acessórios destinados à Fanfarra Municipal Márcio Vieira Gomes, visando assegurar a continuidade das atividades culturais, cívicas, educacionais e de representação institucional desenvolvidas pelo Município de Muzambinho/MG.

2.2. A Fanfarra Municipal Márcio Vieira Gomes desempenha um papel fundamental na promoção da cultura, na integração social e no desenvolvimento artístico de crianças, adolescentes e munícipes em geral, marcando presença em desfiles cívicos, festividades oficiais e eventos comemorativos. Para que essas ações ocorram com excelência, é imprescindível dispor de equipamentos e acessórios em plenas condições de uso.

2.3. Constata-se que o acervo instrumental atual apresenta desgastes decorrentes do uso contínuo, ao passo que itens como baquetas e peles de percussão possuem natureza de consumo e depreciação natural, demandando reposições periódicas indispensáveis para preservar a qualidade sonora e o desempenho nas apresentações.

2.4. Desse modo, a aquisição mostra-se plenamente justificada por atender ao interesse público, evitando a descontinuidade de ensaios e exibições, valorizando o patrimônio municipal e fortalecendo as políticas culturais e o incentivo à formação musical promovidos pela Prefeitura de Muzambinho.

3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades da Fanfarra Municipal Márcio Vieira Gomes, considerando a demanda por instrumentos musicais, baquetas, peles de reposição e demais acessórios essenciais à conservação dos equipamentos e ao desenvolvimento regular de ensaios e apresentações pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Muzambinho/MG.

3.2. As quantidades previstas representam uma estimativa prudente de demanda para o período de vigência da ata de registro de preços, visando assegurar a continuidade ininterrupta das atividades culturais e cívicas do Município.

3.3. A estimativa de preços foi elaborada em estrita conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, refletindo os valores praticados no mercado mediante pesquisa prévia, resultando nos quantitativos e valores discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRITIVO	UNID.	QUANT.	MÉDIA	TOTAL
1	**Pele para bumbo/fuzileiro – 22":** Pele para instrumento de percussão tipo bumbo/fuzileiro, diâmetro de 22 (vinte e duas) polegadas, confeccionada em filme sintético de alta resistência, tipo nylon branco leitoso grosso, com espessura aproximada de 250 microns, proporcionando elevada resistência ao impacto, durabilidade e boa resposta sonora. Produto de qualidade igual ou superior aos modelos de referência do mercado. Deverá possuir perfil (aro) em alumínio reforçado, resistente à deformação, compatível com sistemas convencionais de fixação para bumbo fuzileiro de 22". Dimensões aproximadas: diâmetro total (pele + aro) de aproximadamente 58 cm.	Unidade	85	R$ 73,06	R$ 6.210,10
2	**Peles caixa marcial – 14":** Pele de ataque/batedeira de 14 (quatorze) polegadas, produzida com filme branco poroso grosso, com espessura de aproximadamente 250 microns. Deverá possuir perfil (aro) em alumínio reforçado, resistente à deformação, compatível com	Unidade	40	R$ 64,60	R$ 2.584,00

	sistemas convencionais de fixação para caixa de 14".				
3	**Peles para tarol e para caixa marcial – 14":** Pele de 14 (quatorze) polegadas, cor branca, compatível com caixa marcial e tarol. Confeccionada em filme sintético de alta resistência, tipo nylon branco leitoso grosso, com espessura aproximada de 190 microns, proporcionando durabilidade e boa resposta sonora. Produto de qualidade igual ou superior aos modelos de referência do mercado. Deverá possuir perfil (aro) em alumínio reforçado, resistente à deformação, compatível com sistemas convencionais de fixação para tarol e caixa de 14".	Unidade	85	R$ 47,52	R$ 4.039,20
4	**Esteira metálica para caixa de guerra – 6 fios:** Esteira metálica para caixa de guerra, compatível com tambores de 14 (quatorze) polegadas, composta por 6 (seis) fios metálicos de alta resistência, com terminais reforçados para fixação e excelente sensibilidade sonora.	Unidade	20	R$ 30,10	R$ 602,00
5	**Esteira metálica para caixa de guerra – 20 fios:** Esteira metálica para caixa de guerra, compatível com tambores de 14 (quatorze) polegadas, composta por 20 (vinte) fios metálicos de alta resistência, com terminais reforçados para fixação e elevada sensibilidade sonora.	Unidade	15	R$ 44,68	R$ 670,20
6	**Baqueta para surdo marcial:** Baqueta para surdo marcial, confeccionada 100% em madeira de alta resistência (marfim ou goiababa), com comprimento aproximado de 35 cm, diâmetro de	Unidade	20	R$ 23,29	R$ 465,80

	2,2cm, acabamento liso e uniforme, adequada para utilização em bandas marciais e fanfarras.				
7	**Baqueta para repique, caixa marcial ou tarol 7A:** Baqueta confeccionada 100% em madeira maciça de alta resistência, do tipo marfim, oliva, goiababa ou madeira de qualidade e características equivalentes. Deverá apresentar acabamento liso, uniforme e isento de rebarbas, proporcionando empunhadura confortável e segura. A ponta deverá possuir formato tipo gota. Dimensões aproximadas: comprimento de 40cm e diâmetro de 1,35cm.	Par	20	R$ 20,07	R$ 401,40
8	**Baqueta tipo maçaneta para bumbo:** Baqueta tipo maçaneta para bumbo marcial, confeccionada com cabo em madeira maciça de marfim ou madeira de qualidade equivalente, com acabamento liso, uniforme e isento de rebarbas, proporcionando empunhadura confortável e segura. O cabo deverá possuir cordão resistente para a prática de giros. A cabeça deverá ser esférica, confeccionada em núcleo rígido e revestida com pelúcia na cor azul-escuro. Dimensões aproximadas: cabo com comprimento de 25cm e diâmetro de 2,3cm; cabeça esférica com diâmetro de 6,5cm.	Par	10	R$ 60,98	R$ 609,80
9	**Baqueta tipo maçaneta para bumbo:** Baqueta tipo maçaneta para bumbo marcial, confeccionada com cabo em madeira maciça de marfim ou madeira de qualidade equivalente, com acabamento liso, uniforme e isento de rebarbas, proporcionando empunhadura confortável e segura. O cabo deverá possuir cordão	Par	10	R$ 76,26	R$ 762,60

	resistente para a prática de giros. A cabeça deverá ser esférica, confeccionada em núcleo rígido e revestida com pelúcia na cor vermelha. Dimensões aproximadas: cabo com comprimento de 25cm e diâmetro de 2,3cm; cabeça esférica com diâmetro de 6,5cm.				
10	**Baqueta para lira:** Confeccionada em nylon flexível, material sintético de alta resistência, na cor branca, desenvolvida para uso contínuo em instrumentos de percussão melódica tipo lira. Deverá apresentar haste com comprimento aproximado entre 32 cm e 34 cm. A ponta deverá ser esférica, com diâmetro aproximado de 2,5 cm. O produto deverá ser compatível com instrumentos tipo lira e apresentar acabamento liso e uniforme.	Unidade	15	R$ 32,70	R$ 490,50
11	**Bumbo Marcial (fuzileiro):** Bumbo marcial com diâmetro de 22 (vinte e duas) polegadas e profundidade/altura de 30cm, casco fabricado em inox, ou alumínio ou em liga de alumínio e zinco, com acabamento brilhante, fosco ou escovado. Deve possuir 10 (dez) ou 12 (doze) tirantes afinadores, ferragens cromadas, aro de 22" acompanhado de peles leitosas de alta espessura na cor branca instaladas. Produto de qualidade igual ou superior aos modelos de referência do mercado.	Unidade	5	R$ 597,21	R$ 2.986,05
12	**Par Prato para Fanfarra (Instrumento):** Par de pratos para fanfarra com diâmetro de 14 (quatorze) polegadas, fabricados em latão ou liga de latão, acabamento polido/brilhante, acompanhados de alças resistentes para empunhadura, proporcionando boa projeção	Par	6	R$ 459,83	R$ 2.758,98

	sonora, resistência e durabilidade.				
13	**Lousa de vidro branca 2,00m x 1,20m pautada.** Fabricada em vidro temperado de no mínimo 6 mm. cantos arredondados e lapidados. possui 6 furos para fixação e melhor segurança. fixação através de espaçadores em alumínio destacando a lousa da parede tornando a lousa removível para limpeza. película de segurança branca fosca aplicada atrás do vidro, proporcionando uma lousa mais branca e 100% segura. Material: vidro temperado de 6mm; conteúdo: 1 lousa, 1 suporte	Unidade	1	R$ 1.380,48	R$ 1.380,48

Valor total estimado da contratação: **R$ 23.961,11 (vinte e três mil, novecentos e sesenta e um reais e onze centavos)**.

Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos apresentados constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral dos itens registrados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1. DA CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS: Os instrumentos musicais, acessórios e materiais de reposição a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **Bens Comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de produtos cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas e operacionais podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente aquisição justifica-se pela necessidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Muzambinho/MG, visando à manutenção, ao fortalecimento e ao desenvolvimento das atividades culturais e musicais promovidas pelo Município, especialmente aquelas relacionadas à Fanfarra Municipal Márcio Vieira Gomes, às aulas de música e aos projetos artísticos locais.

5.2. Os instrumentos musicais, acessórios e materiais de reposição são recursos essenciais para a realização de ensaios, aulas, apresentações públicas, desfiles cívicos e demais eventos oficiais desenvolvidos, contribuindo para a formação musical dos participantes, o

incentivo à criatividade, a valorização dos talentos locais e a preservação das manifestações culturais do Município.

5.3. A aquisição também visa atender às necessidades de reposição de itens danificados ou desgastados pelo uso contínuo, bem como ampliar a disponibilidade de equipamentos para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais e culturais.

5.4. O investimento contribuirá para ampliar as oportunidades de acesso à educação musical e à cultura, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens integrantes dos grupos musicais, promovendo a inclusão social, a convivência comunitária e a valorização da cultura local.

5.5. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), o qual se mostra o mais adequado por permitir que a Administração Pública realize suas aquisições de forma parcelada conforme a real necessidade e o surgimento de demandas durante a vigência da Ata, evitando imobilizações financeiras e garantindo condições mais vantajosas por meio da competição em âmbito licitatório.

5.6. Da Fundamentação Legal

5.6.1. O presente Termo de Referência rege-se pelas normas e preceitos estabelecidos na legislação federal e municipal vigente, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do Direito Administrativo, em especial:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

c) Decretos Municipais (Regulamentação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Muzambinho/MG);

d) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

e) Demais normas regulamentares e decretos municipais aplicáveis à espécie, bem como as condições estipuladas neste instrumento e seus anexos.

5.7. Do Sistema de Registro de Preços:

5.7.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços rege-se pelos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo decreto municipal regulamentador, observando-se as seguintes competências:

a) **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG.
b) **Órgão Coordenador/Requisitante:** Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.
5.8. Da Vantajosidade do SRP: O sistema de registro de preços ampara-se nas seguintes hipóteses legais:

a) A necessidade de contratações frequentes em razão das características contínuas do objeto;
b) A conveniência de aquisição com previsões de entregas parceladas conforme a conveniência da Administração;
c) A impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado em razão da dinâmica das atividades culturais do município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, baquetas, peles de reposição e demais acessórios destinados à manutenção, ao pleno funcionamento e ao desenvolvimento das atividades da Fanfarra Municipal Márcio Vieira Gomes, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Muzambinho/MG.

6.2. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, mediante a emissão de Autorizações de Fornecimento (AF) ou ordens equivalentes, observando as quantidades efetivamente necessárias durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as demandas apresentadas pela Secretaria requisitante.

6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, resistência, durabilidade, compatibilidade com o acervo instrumental já existente, bem como as normas de acondicionamento, transporte e segurança previstas na legislação aplicável.

6.4. Da Solução e do Ciclo de Vida do Objeto:

6.4.1. A solução adotada possibilita a manutenção contínua das atividades culturais e cívicas da Fanfarra Municipal, garantindo a reposição ágil de materiais sujeitos ao desgaste natural (como peles de percussão e baquetas) e a ampliação do acervo de instrumentos quando necessário, assegurando a realização ininterrupta de ensaios, desfiles e eventos oficiais do Município.

6.4.2. Sob a perspectiva de eficiência na gestão dos recursos públicos, o modelo de entregas parceladas permite à Administração Pública adquirir os itens conforme a real necessidade operacional, evitando a formação de estoques excessivos, a depreciação precoce de bens guardados em almoxarifado ou a interrupção das atividades por desabastecimento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para o adequado fornecimento do objeto, o contratado deverá atender integralmente aos seguintes requisitos:

a) Qualidade e Especificações: Os instrumentos musicais, baquetas, peles de reposição e demais acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer sinal de utilização prévia ou refazimento, fabricados com materiais de primeira linha e entregues em suas embalagens originais lacradas de fábrica;

b) Compatibilidade Técnica: Os materiais deverão possuir características técnicas, afinação, sonoridade e padrão dimensional rigorosamente compatíveis com os instrumentos já em uso pela Fanfarra Municipal Márcio Vieira Gomes, garantindo a padronização sonora e estética do grupo;

c) Durabilidade e Acabamento: Os instrumentos e acessórios deverão apresentar padrão de durabilidade compatível com o uso contínuo em ensaios e desfiles abertos, possuindo acabamento resistente (lacado, niquelado ou cromado, conforme o item) e afinação estável;

d) Transporte e Entrega: A contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguro, carga e descarga dos produtos até o local indicado pela Administração, respondendo integralmente por eventuais avarias ou danos ocorridos durante o trajeto;

7.2. Da Exigência de Catálogo / Prova de Qualidade (Amostra):

7.2.1. Para fins de comprovação da compatibilidade técnica e dos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência, a Administração poderá exigir do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de documentos tais como catálogo técnico original do fabricante, prospecto ou ficha técnica detalhada dos instrumentos musicais e acessórios ofertados, a ser entregue no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

7.2.2. A não apresentação do documento solicitado ou a constatação de que o produto não atende às especificações técnicas acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:

8.1.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Muzambinho/MG, mediante a emissão formal da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Compra expedida pelo Setor de Compras.

8.1.2. O prazo para a entrega dos produtos será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Autorização de Fornecimento pela empresa contratada.

8.1.3. Caso ocorra motivo de força maior ou fato imprevisível que impeça o cumprimento do prazo, a contratada deverá comunicar formalmente as razões justificadoras com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** do encerramento do prazo, acompanhada da devida comprovação, para análise e deliberação da Administração Pública.

8.1.4. Os bens deverão ser entregues no local indicado na Autorização de Fornecimento (Almoxarifado Central ou sede da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e

Turismo), no Município de Muzambinho/MG, correndo todas as despesas de frete, carga, descarga e transporte por conta exclusiva da contratada.

8.2. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.2.1. Garantia do Fabricante/Fornecedor: Os instrumentos musicais e seus componentes deverão contar com garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo legal e/ou do fabricante (a contar do Recebimento Definitivo), cabendo ao fornecedor providenciar a substituição do item com defeito sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG;

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A gestão e o acompanhamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação serão realizados em estrita conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas regulamentares aplicáveis no âmbito do Município de Muzambinho/MG.

9.2. A Administração Municipal designará formalmente, por meio de portaria ou instrumento equivalente, os servidores responsáveis pela gestão e pela fiscalização da Ata e dos contratos dela decorrentes.

9.2.1. Do Gestor da Ata: Compete ao Gestor o acompanhamento da vigência da Ata, o controle dos quantitativos registrados, a verificação da vantajosidade dos preços, o gerenciamento de eventuais adesões (quando couber) e a adoção das providências administrativas necessárias ao bom andamento da contratação.

9.2.2. Da Fiscalização do Fornecimento: A fiscalização da entrega dos instrumentos musicais e acessórios será exercida por servidor ou comissão designada, competindo-lhe acompanhar o recebimento dos produtos, verificar a perfeita adequação às especificações técnicas estabelecidas, atestar as notas fiscais e registrar formalmente eventuais ocorrências ou falhas na execução.

9.2.3. Das Autorizações de Fornecimento: As Autorizações de Fornecimento (AF) serão emitidas pelo Setor de Compras conforme a real necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e da Fanfarra Municipal Márcio Vieira Gomes, rigorosamente dentro dos limites dos quantitativos e preços registrados na Ata.

9.3. A atuação da gestão e da fiscalização tem por objetivo assegurar a regularidade plena da execução contratual, a observância dos padrões de qualidade exigidos e a correta aplicação dos recursos públicos municipais.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, em estrita conformidade com as normas e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Serão habilitados os licitantes que atenderem integralmente às exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório, sendo declarados vencedores aqueles

que apresentarem as propostas de menor preço por item que atendam às especificações e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3. A adjudicação do objeto e a posterior homologação do certame ocorrerão **por item**, de acordo com o resultado apurado na sessão pública realizada na plataforma eletrônica e após a regular conclusão da fase de habilitação.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência das partes, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e das condições registradas, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado a partir da **data-base do orçamento estimado (18/11/2026)**, utilizando-se como índice oficial a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo legalmente.

11.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Revisão): Independente do reajuste anual, os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem fundamentalmente o custo de fornecimento dos bens, mediante comprovação documental analítica dos custos, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

12.1. A contratação adotará o parcelamento por item, justificando-se técnica e economicamente pela natureza divisível do objeto (instrumentos musicais, acessórios e materiais de reposição).

12.2. O fracionamento por item viabiliza a ampliação da competitividade entre os fornecedores especializados no mercado de artigos musicais, permitindo que diferentes empresas concorram nos itens em que possuem maior eficiência e melhores preços, o que resulta na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

12.3. Adicionalmente, a medida atende aos princípios da economicidade e da eficiência, sem acarretar perda de economia de escala ou prejuízo à padronização e à compatibilidade técnica dos equipamentos necessários ao funcionamento da Fanfarra Municipal Márcio Vieira Gomes.

13. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Na realização do presente procedimento, serão observadas as regras de tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Equiparadas, em estrita conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Sempre que aplicável ao objeto e aos itens licitados, serão asseguradas as prerrogativas legais de desempate, preferência de contratação e os benefícios voltados ao fomento da economia local e regional, visando incentivar a participação de pequenos fornecedores no âmbito do Município de Muzambinho/MG, desde que atendidos os padrões de qualidade, exigências técnicas e limites de preços estabelecidos neste Termo de Referência.

14. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

14.1. O prazo de validade das propostas apresentadas pelos licitantes será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua abertura na sessão pública do Pregão Eletrônico.

14.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem que haja a formalização da Ata de Registro de Preços, e desde que não haja manifestação contrária do licitante, a proposta ficará automaticamente prorrogada por igual período, salvo expressa desistência formalizada pelo fornecedor após o transcurso do prazo inicial.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Para fins de comprovação da aptidão técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

a) Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante forneceu, de forma satisfatória e em características semelhantes às do objeto desta licitação, instrumentos musicais, acessórios ou materiais de consumo correlatos;

b) Requisitos formais do Atestado: O(s) atestado(s) mencionado(s) na alínea "a" deverá(ão) conter a identificação da entidade expedidora (razão social, CNPJ e assinatura do responsável) e a indicação clara do objeto e dos fornecimentos realizados, não sendo aceitos atestados emitidos pela própria empresa licitante ou por empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

16.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar exclusivamente:

a) Certidão Negativa de Falência: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade expresso no próprio documento (ou, na falta deste, expedida há no máximo 90 dias da data estabelecida para a realização da sessão pública).

16.2. DA DISPENSA DO BALANÇO PATRIMONIAL E JUSTIFICATIVA:

16.2.1. Fica **dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial** e a comprovação de índices de liquidez para a presente licitação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.2. Justificativa: A dispensa fundamenta-se na natureza do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** com parcelamento do objeto, cuja contratação não gera obrigação de compra imediata nem exige investimentos prévios significativos ou de alta complexidade por parte das licitantes. Dessa forma, a exigência da Certidão Negativa de Falência mostra-se suficiente para comprovar que a empresa não se encontra em estado de insolvência civil ou falimentar, garantindo a ampla competitividade do certame e a participação de pequenos fornecedores, em perfeita observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e de seus anexos, obriga-se a empresa vencedora a:

a) Manutenção de E-mail Válido: Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, endereço de e-mail (preferencialmente institucional) atualizado, vigente e operacional, para realização dos contatos oficiais com a Administração Municipal, envio de Autorizações de Fornecimento, termos aditivos, notificações e demais atos administrativos;

b) Entrega do Objeto: Efetuar a entrega dos instrumentos musicais e acessórios nos prazos e locais informados nas Autorizações de Fornecimento, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas de transporte, frete, carga, descarga e seguro;

c) Força de Trabalho Própria: Realizar o carregamento, transporte e a disponibilização dos produtos nos locais indicados pelo Município de Muzambinho/MG com força de trabalho própria e às suas expensas;

d) Padrão de Qualidade: Fornecer materiais de primeira qualidade, novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, embalados adequadamente para proteção contra choques e intempéries durante o transporte, garantindo o atendimento satisfatório aos fins a que se destinam;

e) Garantia e Substituição: Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, embalagens violadas ou divergências com as especificações técnicas exigidas, ressalvadas as hipóteses de força maior aceitas pela Administração;

f) Pedido de Prorrogação de Prazo: Encaminhar eventual pedido de prorrogação de prazo para entrega, devidamente fundamentado e instruído, ao Setor de Licitações do Município de Muzambinho/MG, obrigatoriamente **antes de expirar o prazo inicial** estabelecido na Autorização de Fornecimento;

g) Manutenção da Habilitação: Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em cumprimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Responsabilidade Civil e Fiscal: Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou físicos causados diretamente ao Município de Muzambinho/MG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do ajuste.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da Administração Municipal:

18.1.1. Designar formalmente servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, acompanhando a execução do objeto e registrando as ocorrências verificadas;

18.1.2. Fornecer à Contratada todas as informações e orientações necessárias ao adequado fornecimento dos produtos;

18.1.3. Emitir as Autorizações de Fornecimento, indicando as quantidades, os locais de entrega e demais condições necessárias à execução do objeto;

18.1.4. Receber e conferir os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

18.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas na contratação;

18.1.6. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida regularização ou substituição, quando cabível;

18.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

18.1.8. Fiscalizar a execução da contratação, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento de suas obrigações;

18.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais e legais;

18.1.10. Disponibilizar à Contratada os meios necessários para a entrega dos produtos nos locais indicados;

18.1.11. Emitir decisão formal sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada relativas à execução do ajuste, observando o prazo legal de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

18.1.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Do Recebimento do Objeto

19.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

19.1.2. A contratada deverá indicar expressamente no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição completa dos itens fornecidos à Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG, bem como o número do banco, agência e conta corrente onde deverá ser efetuado o pagamento.

19.1.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos no prazo máximo de **até 5 dias úteis**, contados da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação exaustiva da qualidade, quantidade e conformidade do material, com a consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

19.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.2. Da Liquidação da Despesa

19.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data de emissão;
c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução;
e) o valor a pagar; e
f) o eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

19.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus ao contratante.

19.2.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

19.2.4. A Administração realizará consulta prévia para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar eventuais ocorrências impeditivas indiretas ou proibições de contratar com o Poder Público.

19.2.5. Constatando-se situação de irregularidade, a contratada será notificada para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa, sob pena de adoção das medidas rescisórias cabíveis.

19.3. *Do Prazo e da Forma de Pagamento*

19.3.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da formalização da liquidação da despesa e da apresentação regular do documento fiscal acompanhado das respectivas Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Setor de Compras.

19.3.2. Para fins de controle administrativo, a Nota Fiscal e as Autorizações de Fornecimento correspondentes deverão ser entregues no protocolo da Prefeitura Municipal preferencialmente até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao fornecimento dos produtos.

19.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada, considerando-se como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária

.**19.3.4.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação fiscal aplicável. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente a comprovação oficial da condição.

19.4. *Da Dotação Orçamentária*

19.4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município de Muzambinho/MG para o exercício correspondente, cujos elementos e classificações constarão expressamente na respectiva nota de empenho e nos autos do processo administrativo.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.727/2026, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado durante o procedimento licitatório;

20.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a fase de negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra/laudo, quando formalmente exigido;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital.

20.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.727/2026, o MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência: aplicável exclusivamente pela infração de inexecução parcial (item 20.1.1), quando não se justificar sanção mais grave;

20.2.2. Multa Sancionatória: aplicável por qualquer das infrações previstas no item 20.1;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar: aplicável pelas infrações dos itens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Muzambinho/MG;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável pelas infrações dos itens 20.1.8 a 20.1.12, bem como pelas infrações dos itens 20.1.2 a 20.1.7 que justifiquem sanção superior ao impedimento, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, com abrangência perante a Administração Pública de todos os entes federativos.

20.3. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

20.4. Da Dosimetria da Multa:20.4.1. A multa sancionatória prevista no art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026 será fixada entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** sobre o valor da contratação, observadas as regras do regulamento municipal.

20.4.2. O percentual final da multa corresponderá ao percentual-base estabelecido para a infração, acrescido das circunstâncias agravantes e reduzido pelas circunstâncias atenuantes efetivamente comprovadas no processo administrativo sancionador, respeitados os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30%.

20.4.3. Para fins de dosimetria, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública Municipal, o grau de culpabilidade, a vantagem auferida ou pretendida, os antecedentes administrativos definitivamente constituídos e a cooperação do responsável, na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

20.4.4. É vedada a utilização da mesma circunstância para composição do percentual-base e para sua majoração ou redução, bem como a consideração do mesmo fato mais de uma vez na dosimetria.

20.4.5. A decisão administrativa indicará, de forma individualizada e motivada, a infração reconhecida, o percentual-base, cada circunstância agravante ou atenuante considerada, os respectivos acréscimos ou reduções, o percentual final, a base de cálculo e o valor definitivo da multa.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Buscar-se-á no processo licitatório a aquisição de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, observando-se os seguintes critérios gerais de sustentabilidade:

a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável, observando-se, sempre que aplicável, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) como produtos sustentáveis;

b) Que os produtos sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis de forma a garantir a proteção efetiva durante o transporte e o armazenamento;

c) Que os bens fornecidos não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas e ambientais vigentes, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), entre outros elementos nocivos.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, considerando a natureza comum do objeto, as entregas parceladas mediante solicitação e a ausência de alta complexidade ou riscos operacionais significativos para a Administração Municipal.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, devendo a empresa vencedora/adjudicatária cumprir integralmente as obrigações assumidas com estrutura e meios próprios.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

24.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), devendo:

a) Cumprir eventuais solicitações e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) Realizar o tratamento de dados pessoais estritamente nos limites e para as finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem disponibilizados por força da execução da contratação, estendendo tal obrigação a seus empregados, prepostos e colaboradores, assumindo a responsabilidade civil e penal por qualquer divulgação não autorizada ou utilização indevida;

d) Não utilizar nem compartilhar os dados obtidos por meio desta contratação para finalidade diversa da pretendida pela Administração Municipal;

e) Notificar a CONTRATANTE por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato, sobre qualquer incidente de segurança ou vazamento de

dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados pessoais;

f) Fornecer informações claras à CONTRATANTE sobre a natureza e o âmbito dos dados pessoais afetados, bem como as medidas corretivas adotadas ou planejadas;

g) Implementar medidas preventivas e corretivas a fim de conter eventuais violações de dados e mitigar impactos aos titulares.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As partes declaram-se cientes de que a apresentação da proposta formal no certame licitatório implica a aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de licitação e na legislação aplicável.

25.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal de Muzambinho/MG, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de Direito Administrativo.

Muzambinho, 18 de novembro de 2026.

Orielton Djalma da Paixão

Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
			CONFORME ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA		

Valor Total da Proposta:	

O licitante deverá apresentar NA PROPOSTA também as seguintes informações:

a) Dados da licitante: Razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico/e-mail (este último se houver), dados bancários (nome e número de banco, agência e conta corrente), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
b) Declarar prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
c) Declaração de que a apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
d) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, seguros, fretes e outros.
e) Prazo de entrega de acordo com o edital.
f) A empresa deverá apresentar marca e demais características do produto ofertado.

Local e data.

_____

Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

Aos _____ dias do mês de _____do ano de 2026, o MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede administrativa à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, centro, inscrito no CNPJ/MF Nº 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº. _____, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Eletrônico nº 043/2026 para o **REGISTRO DE PREÇOS,** por um período de 01 (um) ano, resolve REGISTRAR os preços da empresa _____ na(s) quantidade(s) estimada(s) abaixo, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o _____de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência do Anexo I.

1.2. Compõe a presente Ata na forma de DETENTORA a empresa acima identificada, sendo-lhe adjudicado o registro de preços para o(s) itens relacionado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VR UNIT	VALOR TOTAL
...						

1.3. Dá-se à presente Ata o valor de R$ ..... (.....).

1.4. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos:

a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2026 e seus Anexos;
b) A Proposta Comercial da empresa detentora do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

2.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a adquirir os produtos nela registrados nem a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2.1.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado**.**

2.2. Durante a vigência desta Ata, poderão ser admitidas adesões por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório originário (órgãos não participantes), desde que observados os requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.770/2023, especialmente:

I – demonstração da vantagem da adesão;

II – realização de estudo que comprove a viabilidade e a economicidade da contratação;

III – prévia autorização do órgão gerenciador;

IV – anuência do fornecedor beneficiário da Ata;

V – comprovação de que a adesão não comprometerá as obrigações assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

2.3. As adesões autorizadas observarão os limites quantitativos e as restrições estabelecidas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 14.770/2023, sendo vedada a adesão quando não atendidos os pressupostos legais ou quando puder comprometer a execução das obrigações já assumidas pelo fornecedor registrado.

2.3.1. A autorização para adesão constitui ato discricionário do órgão gerenciador e dependerá da análise da conveniência, oportunidade e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Homologada a licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o Município convocará o adjudicatário para, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

3.2. Se o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, caducará o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável e neste instrumento.

3.3. Poderá a proposta do licitante ser desclassificada ou inabilitada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

3.3.1. Na hipótese do item anterior, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes constantes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições do primeiro classificado, ou procederá à negociação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo **(IPCA/IBGE),** ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O reajuste por índice de preços aplica-se às hipóteses de prorrogação da ata, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição), que poderá ser requerido a qualquer tempo durante a vigência, desde que comprovada a ocorrência de álea extraordinária nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A alteração decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expressa e formal solicitação fundamentada da empresa detentora da Ata, acompanhada de requerimento, planilha demonstrativa de custos e documentação comprobatória hábil, devendo restar comprovado que o fato gerador era imprevisível no momento da contratação.

4.6. A Administração Municipal terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de protocolo do requerimento devidamente instruído com todos os documentos comprobatórios, para analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período, caso a complexidade da instrução técnica, contábil ou jurídica assim o exija.

4.6.1. O fornecedor obriga-se a manter o fornecimento regular dos produtos registrados durante a tramitação do pedido de reequilíbrio, sendo vedada a paralisação ou a recusa de entrega sob a alegação de pendência na análise, ressalvada a hipótese de expressa anuência da Administração ou de comprovada inviabilidade absoluta atestada pelo órgão gerenciador.

4.7. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

4.8. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Secretaria responsável solicitará ao fornecedor, mediante correspondência eletrônica, a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos valores praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos instrumentos musicais e acessórios ocorrerá estritamente sob demanda, de forma parcelada, mediante a emissão e envio da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Nota de Empenho expedida pelo setor competente do Município de Muzambinho.

5.1.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento hábil equivalente ao contrato (Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho), nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o valor estimado das aquisições e a natureza de compra com entrega imediata e integral dos bens, sem obrigações futuras além da garantia legal, ressalvada a formalização de termo de contrato caso a legislação ou condições específicas do fornecimento assim o exijam.

5.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

5.2.1. As entregas dos produtos deverão ser realizadas no Almoxarifado Municipal de Muzambinho, localizado na Praça Prefeito Álvaro Martins, nº 528, Bairro Alto do Anjo, Muzambinho/MG, o qual constituirá o local principal de recebimento.

5.2.2. Excepcionalmente, considerando as necessidades da Administração Municipal e a destinação dos materiais, poderá ser indicada, na Autorização de Fornecimento, a realização da entrega em outro endereço situado dentro do perímetro urbano do Município de Muzambinho/MG, sem que isso implique alteração do objeto ou acréscimo de custos para a Administração.

5.2.3. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA terá o prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Autorização de Fornecimento (AF), para realizar a entrega integral dos instrumentos e acessórios solicitados.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E TRANSPORTE:

5.3.1. As entregas deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente do Município de Muzambinho (das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h), devendo ser acompanhadas e atestadas por servidor ou comissão designada para o recebimento.

5.3.2. O frete, descarga, manuseio no local indicado e demais custos logísticos correm por conta e risco exclusivos da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

5.3.3. O transporte dos instrumentos deverá ser realizado com embalagens adequadas que garantam a integridade física dos produtos, obedecendo rigorosamente às normas de trânsito e de segurança, devendo o material estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

5.4. DA QUALIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS:

5.4.1. Os instrumentos musicais e acessórios fornecidos deverão ser **novos, de primeira qualidade, originais de fábrica**, sem uso anterior, sem avarias, amassados, riscos, defeitos de fabricação ou indícios de reutilização/recondicionamento, devendo estar acompanhados de manuais (quando houver) e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento.

5.4.2. As marcas, modelos, tonalidades e especificações técnicas dos produtos deverão corresponder exatamente ao descrito no Termo de Referência e na Proposta Comercial da empresa detentora.

5.5. DO RECEBIMENTO E DA CONFERÊNCIA:

5.5.1. O recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade quantitativa e qualitativa do material com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial;

b) Definitivamente: no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, após a conferência detalhada e a consequente aceitação pela fiscalização responsável.

5.6. DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO MATERIAL:

5.6.1. Caso os instrumentos ou acessórios entregues apresentem defeitos de fabricação, avarias, divergência de modelo/marca ou desacordo com as especificações do Edital e Termo de Referência, o lote/item será recusado.

5.6.2. Em caso de recusa, a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA fica obrigada a retirar e substituir os materiais rejeitados, às suas custas e sem qualquer ônus ao Município, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.7. A aceitação ou recebimento dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou inadequação do material fornecido, nos termos do Código Civil e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento e o ateste definitivo do fornecimento dos materiais pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Muzambinho, condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, observadas as retenções tributárias previstas na legislação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em estrita observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023, e conter expressamente o número da correspondente Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo setor competente.

6.3. Sobre o valor constante do documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e eventuais multas aplicadas. Caso a contratada seja isenta, beneficiária de alíquota reduzida de qualquer tributo ou optante pelo Simples Nacional, deverá encaminhar a comprovação correspondente juntamente com a fatura, acompanhada das certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional/INSS (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT).

6.4. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento vigente, indicada pela Secretaria requisitante no momento que antecede cada contratação, nos termos do art. 7º, § 2º do Decreto Municipal nº 2.612/2024, cujas informações detalhadas constarão da respectiva Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A DETENTORA responde por todos os danos e prejuízos que, na execução do objeto licitado, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela;

7.2. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da DETENTORA;

7.4. A DETENTORA é a responsável pelo fornecimento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos;

7.5. A DETENTORA autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

7.6 Responder por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.7 Demais responsabilidades previstas no edital e em seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA:

a) Fornecer os instrumentos musicais e acessórios de acordo com as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração;

b) Efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Autorização de Fornecimento (AF);

c) Realizar as entregas no Almoxarifado Municipal de Muzambinho (Praça Prefeito Álvaro Martins, nº 528, Bairro Alto do Anjo, Muzambinho/MG) ou, excepcionalmente, em outro endereço situado dentro do perímetro urbano do Município indicado na Autorização de Fornecimento, sem acréscimo de custos para a Administração;

d) Garantir que os instrumentos e acessórios fornecidos atendam integralmente às especificações exigidas, sejam novos, originais de fábrica e entregues em perfeitas condições de utilização, observando marca, modelo, qualidade e demais requisitos do Termo de Referência;

e) Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, manuseio, transporte e entrega dos produtos até o local indicado, preservando sua integridade física e características;

f) Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos de fabricação, avarias, danos, divergências de modelo ou qualquer outra desconformidade constatada pela fiscalização;

g) Sanar qualquer irregularidade constatada pela Administração no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização em razão da natureza da ocorrência ou da urgência da necessidade administrativa;

h) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

i) Cumprir as normas técnicas e demais disposições legais aplicáveis aos produtos fornecidos;

j) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, fretes e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

k) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos instrumentos ou o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando a devida justificativa;

l) Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando os esclarecimentos e informações que forem solicitados;

m) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE / MUNICÍPIO:

a) Designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, acompanhando a execução do objeto e registrando as ocorrências verificadas;

b) Fornecer à Contratada todas as informações e orientações necessárias ao adequado fornecimento dos instrumentos musicais e acessórios;

c) Emitir as Autorizações de Fornecimento (AF), indicando as quantidades, local, datas e horários de entrega, bem como as demais condições necessárias à execução do objeto;

d) Receber e conferir os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à quantidade, marca, modelo, características, qualidade e integridade;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas;

f) Solicitar à Contratada a substituição dos produtos recusados ou daqueles que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades;

g) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização;

h) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Ata;

i) Disponibilizar as condições necessárias para o recebimento dos materiais no local indicado para entrega;

j) Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais e legais;

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes ficarão a cargo da Secretaria requisitante, por meio de gestores e fiscais especialmente designados por portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete à equipe de fiscalização e gestão:

9.2.1. Acompanhar e verificar se os produtos entregues atendem rigorosamente às exigências técnicas, prazos e condições contratuais estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

9.2.2. Notificar a CONTRATADA formalmente sobre eventuais irregularidades, falhas ou atrasos identificados, determinando prazo para a adoção de providências corretivas;

9.2.3. Registrar em relatório próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto, mantendo a documentação comprobatória da aquisição dos produtos;

9.2.4. Atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos e validar as Notas Fiscais/Faturas para fins de liquidação e autorização de pagamento.

9.3. A fiscalização será exercida de forma contínua, técnica e documental, não eximindo a CONTRATADA de suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas e penais decorrentes de falhas ou imperfeições no fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA SANCIONATÓRIA E DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA

Sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente cabíveis, a prática de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá sujeitar o licitante ou contratado à aplicação de multa sancionatória, nos termos do art. 156, inciso II, da mesma Lei e dos arts. 19 e 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a individualização da sanção.

A multa sancionatória será fixada entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** e terá como base de cálculo o valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta.

Quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, a base de cálculo corresponderá ao valor da contratação pertinente, definido no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta, nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

Para assegurar objetividade e proporcionalidade na aplicação da penalidade, fica estabelecido o seguinte **percentual-base – PB**, de acordo com a natureza da infração:

Infração	Percentual-base – PB
Dar causa à inexecução parcial do contrato – art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021	**0,5%**
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – art. 155, II	**8%**
Dar causa à inexecução total do contrato – art. 155, III	**12%**
Deixar de entregar documentação exigida para o certame – art. 155, IV	**2%**
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – art. 155, V	**4%**
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta – art. 155, VI	**8%**
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado – art. 155, VII	**5%**
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato – art. 155, VIII	**15%**
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – art. 155, IX	**20%**
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – art. 155, X	**20%**
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – art. 155, XI	**20%**
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 – art. 155, XII	**25%**

O percentual-base será individualizado de acordo com as circunstâncias concretamente verificadas no processo administrativo sancionador, mediante incidência das seguintes **circunstâncias agravantes**, desde que não constituam elemento inerente à própria infração:

Circunstância agravante	Acréscimo
Dano relevante à Administração Pública, além daquele ordinariamente decorrente da infração	**+2 pontos percentuais**
Dano de elevada repercussão financeira, operacional ou capaz de comprometer significativamente a continuidade do serviço público	**+4 pontos percentuais**
Elevado grau de culpabilidade do responsável	**+2 pontos percentuais**
Conduta comprovadamente dolosa, quando o dolo não constituir elemento inerente à própria infração	**+3 pontos percentuais**
Obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida	**+2 pontos percentuais**, quando apenas pretendida, ou **+4 pontos percentuais**, quando efetivamente auferida

Existência de antecedente administrativo sancionador definitivamente constituído, referente a infração praticada após ciência inequívoca da decisão anterior	**+2 pontos percentuais por antecedente**, limitado a **+4 pontos percentuais**
Peculiaridades concretas que demonstrem reprovabilidade significativamente superior à ordinariamente inerente à infração	**+1 a +2 pontos percentuais**, mediante fundamentação específica

Serão consideradas, igualmente, as seguintes **circunstâncias atenuantes**, quando efetivamente comprovadas:

Circunstância atenuante	Redução
Cooperação efetiva do responsável com a apuração administrativa	**–1 ponto percentual**
Reparação espontânea e integral do dano antes da decisão administrativa sancionadora	**–2 pontos percentuais**
Regularização espontânea da obrigação ou adoção imediata de providências capazes de reduzir significativamente as consequências da infração	**–1 ponto percentual**
Implantação ou aperfeiçoamento efetivo de programa de integridade, quando compatível com o porte e a atividade do responsável e comprovadamente relacionado à prevenção de irregularidades	**–1 ponto percentual**
Peculiaridades concretas que demonstrem reprovabilidade significativamente inferior à ordinariamente inerente à infração	**–1 a –2 pontos percentuais**, mediante fundamentação específica

O percentual final da multa sancionatória será obtido mediante aplicação da seguinte fórmula:

PF = PB + ΣA – ΣT

onde:

PF = Percentual Final da multa sancionatória;

PB = Percentual-Base correspondente à infração praticada;

ΣA = soma dos pontos percentuais decorrentes das circunstâncias agravantes efetivamente reconhecidas;

ΣT = soma dos pontos percentuais decorrentes das circunstâncias atenuantes efetivamente reconhecidas.

O resultado da fórmula ficará sujeito aos limites estabelecidos no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026, de modo que:

se PF < 0,5%, considerar-se-á PF = 0,5%;

se PF > 30%, considerar-se-á PF = 30%.

Definido o percentual final, o valor da multa será apurado mediante a seguinte fórmula:

MS = BC × (PF ÷ 100)

onde:

MS = valor da Multa Sancionatória;

BC = Base de Cálculo correspondente ao valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta ou, quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, ao valor da contratação correspondente definido no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta;

PF = Percentual Final obtido após a aplicação dos critérios de dosimetria.

Para fins exemplificativos, caso a base de cálculo seja de **R$ 100.000,00**, a infração possua percentual-base de **12%**, seja reconhecida uma agravante de **+2 pontos percentuais** e uma atenuante de **–1 ponto percentual**, o percentual final será calculado da seguinte forma:

PF = 12% + 2% – 1% = 13%

Consequentemente:

MS = R$ 100.000,00 × (13 ÷ 100)

MS = R$ 13.000,00.

Na aplicação da dosimetria será vedada a utilização da mesma circunstância, fato ou consequência em mais de uma etapa do cálculo ou para agravar mais de uma vez a sanção, especialmente quando determinada circunstância já constituir elemento necessário à caracterização da própria infração.

Assim, o grave dano inerente à infração prevista no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderá, por esse mesmo fundamento, ser novamente considerado como circunstância agravante, salvo se houver dano adicional, autônomo e concretamente demonstrado. Da mesma forma, o dolo ou a fraude que integrem a própria tipificação das infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 não poderão ser novamente utilizados para majoração da multa exclusivamente sob o fundamento da existência de dolo ou fraude.

A regularização posterior da obrigação, a execução tardia ou a reparação do dano não afastarão automaticamente a infração já consumada, podendo, quando presentes os respectivos pressupostos, ser consideradas na dosimetria da penalidade.

A autoridade sancionadora deverá indicar expressamente na decisão administrativa:

I – a infração administrativa reconhecida;

II – o percentual-base aplicável;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes reconhecidas e os respectivos acréscimos ou reduções;

IV – o percentual final da multa;

V – a base de cálculo utilizada;

VI – a memória de cálculo;

VII – o valor definitivo da multa aplicada; e

VIII – a fundamentação jurídica e fática da dosimetria adotada.

A multa sancionatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

A multa sancionatória prevista nesta cláusula não se confunde com a **multa de mora decorrente de atraso injustificado na execução**, disciplinada separadamente, ficando vedada a dupla incidência sancionatória sobre o mesmo fato e pelo mesmo fundamento, sem prejuízo da conversão da multa de mora em compensatória quando admitida pelo art. 22 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

A aplicação da multa observará, em todos os casos, o procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 2.727/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1. O cancelamento do registro de preços do fornecedor ocorrerá nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Recusa do fornecedor em retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Recusa do fornecedor em reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

11.1.4. Em razão de interesse público devidamente justificado.

11.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no item 11.1, será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

11.4. Em qualquer das hipóteses de cancelamento, concluído o devido processo administrativo, a Administração fará o apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, devendo a responsabilidade pela execução e cumprimento das obrigações contratuais permanecer integralmente concentrada na empresa DETENTORA.

13.2. Integra a presente Ata, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2026 e seus Anexos, bem como a proposta comercial da DETENTORA, prevalecendo os termos do Edital em caso de eventual divergência.

13.3. Os casos omissos nesta Ata serão decididos pelo MUNICÍPIO com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.727/2026 e, supletivamente, nos princípios de direito público e da teoria geral dos contratos, ficando expressamente afastada a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

13.4. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Muzambinho, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
XXX
Prefeito

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA DETENTORA
Representante legal

Testemunhas:

1) Nome: CPF:
2) Nome: CPF: